

ATOS OFICIAIS | PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

LEIS

LEI Nº 23.663 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a erradicação da Leucena (*Leucaena leucocephala*) e Recuperação da Vegetação Nativa nas margens de cursos d'água e demais áreas de preservação permanente e dá outras providências.

(Autor: Djalma Nery - Vereador - PSOL)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Carlos – SP, critérios para a Erradicação da Leucena e Recuperação da Vegetação Nativa, com o objetivo de eliminar a espécie exótica invasora *Leucaena leucocephala* no município e promover a restauração ecológica e proteger a biodiversidade local.

Art. 2º Os critérios adotados pelo Poder Executivo compreendem a seguintes diretrizes:

I - Mapeamento e diagnóstico técnico das áreas invadidas pela leucena, com prioridade para margens de rios, córregos, nascentes e áreas de preservação permanente (APPs);

II - Erradicação gradual da leucena, com técnicas adequadas e ambientalmente seguras;

III - Replantio com espécies nativas da flora local;

IV - Campanhas de educação ambiental para conscientizar a população sobre os impactos da leucena e a importância da biodiversidade;

V - Promoção de parcerias com universidades, institutos de pesquisa, escolas e organizações da sociedade civil nos meios de comunicação ou redes sociais oficiais mantidas com recursos públicos.

Art. 3º Fica proibido, no Município de São Carlos:

I - O plantio, cultivo, comercialização e transporte de mudas, sementes ou partes reprodutivas da *Leucaena leucocephala*;

II - O uso da espécie em projetos de reflorestamento, paisagismo ou recuperação ambiental.

Art. 4º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência de plantio de exemplar, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

II - Obrigação de remoção da espécie invasora sob supervisão técnica;

III - Recuperação da área degradada com espécies nativas, conforme orientação técnica.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas poderão ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e utilizados exclusivamente para ações de recuperação ecológica e educação ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.664 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município, anualmente no mês de fevereiro, a campanha “Fevereiro Roxo”, voltada à conscientização sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES).

(Autor: Bruno Zancheta - Vereador - REPUBLICANOS)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município, anualmente no mês de fevereiro, a campanha “Fevereiro Roxo”, com o objetivo de conscientizar a população sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES).

Art. 2º Durante a campanha, a Prefeitura, em parceria com instituições públicas ou privadas, poderá realizar ações, palestras, eventos e atividades educativas para informar sobre a importância do diagnóstico precoce, do tratamento adequado e da qualidade de vida das pessoas afetadas pela doença.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.665 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 18.033, de 12 de dezembro de 2016, que “Estabelece o regime de diárias e adiantamentos da Câmara Municipal, e dá outras providências.”.

(Autor: Mesa da Câmara Municipal)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 18.033, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)”

IV- pagamento de despesas com hospedagens em deslocamentos para fora do Estado.”

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 18.033, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor máximo por despesa efetuada por meio de recursos de adiantamento previstos nesta Lei, não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor previsto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 18.033, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O responsável pelos recursos financeiros decorrentes de adiantamentos previstos nesta Lei deverá prestar contas à Contabilidade da Câmara Municipal de São Carlos em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de seu recebimento sob pena de ter o valor descontado na integralidade em seus vencimentos, diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente notificado a se manifestar nos próprios autos do respectivo pedido, situação em que poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, efetuar a prestação das contas, suprindo-se a inércia, e/ou apresentar as suas razões de defesa.”

Art. 4º O art. 18 da Lei Municipal nº 18.033, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Fica limitada a concessão máxima de diárias aos servidores, assim estabelecida:

I - ao(s) motorista(s), serão concedidas, no máximo, 20 (vinte) diárias por mês;

II – aos demais servidores, serão concedidas, no máximo, 10 (dez) diárias por mês.”

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 18.033, de 12 de dezembro de 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.666 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a realização de campanha de divulgação da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, no âmbito do Município, e dá outras providências.

(Autora: Larissa Camargo – Vereadora – PCdoB)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a divulgação obrigatória e permanente da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º A obrigatoriedade da divulgação tem como objetivo:

- I – Informar a população sobre os direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- II – Conscientizar sobre os mecanismos de proteção e atendimento previstos na referida Lei;
- III – Estimular a denúncia e o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 3º A divulgação será realizada por meio de:

- I – Confecção e distribuição de materiais informativos, como cartilhas, folders, cartazes e faixas;
- II – Divulgação nos meios de comunicação institucionais da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- III – Fixação de materiais nos espaços públicos e privados municipais, especialmente em escolas, unidades de saúde, centros de assistência social, centros da juventude, conselhos tutelares e demais equipamentos públicos que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.
- IV - Fixação de aviso nas instituições públicas e privadas sobre a obrigatoriedade de notificação em caso de suspeita ou violência contra criança e adolescentes.

Art. 4º A elaboração e a execução da campanha poderão ser realizadas em parceria com:

- I – Conselhos de direitos da criança e do adolescente;
- II – Organizações da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos da infância e juventude;
- III – Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e demais órgãos do Sistema de Garantia de direitos da Criança e do Adolescente
- IV – Outros órgãos e entidades públicas ou privadas que possam contribuir para os objetivos da campanha;

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.667 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Denomina “Rotatória Fernando Luiz Grosso” a rotatória localizada no entroncamento da Rua Miguel Petroni com a Avenida Romualdo Villani, no Bairro Jardim Ipanema no Município.

(Autor: Edson Ferraz - Vereador - MDB)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rotatória Fernando Luiz Grosso” a rotatória situada no entroncamento da Rua Miguel Petroni com a Avenida Romualdo Villani, no Bairro Jardim Ipanema no Município.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a devida sinalização e a atualização do cadastro municipal de logradouros públicos, em conformidade com esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

DECRETOS

Decreto nº 601 de 19 de setembro de 2025

INTEGRA MEMBRO À COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO – CCADA.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 6.568/19,

DECRETA

Art. 1º Fica o senhor RODRIGO PERONTI SANTIAGO, integrado à Comissão Central de Avaliação de Documentos e Acesso – CCADA, constituída pelo Decreto Municipal nº 603, de 27 de outubro de 2023, como membro suplente, representante da Fundação Pró-Memória de São Carlos, em substituição a Vanessa Martins Dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 19 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 602 de 22 de setembro de 2025

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL PELA INFÂNCIA, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

ANTONIO DONATO NETTO Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições legais, e conforme o que consta do processo administrativo nº 26.457/25,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal pela Infância, previsto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, com a finalidade de realizar a coordenação multissetorial das políticas voltadas ao atendimento dos direitos das crianças de 7 (sete) a 12 (doze) anos e suas famílias.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal pela Infância deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

I – viabilizar a promoção e priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;

II – viabilizar o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização e no cuidado da infância;

III – viabilizar o atendimento de crianças de 7 (sete) a 12 (doze) anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma multidisciplinar, integral e integrada;

IV – viabilizar a implantação de padrões de qualidade para o atendimento da infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;

V – viabilizar a formação continuada de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira multidisciplinar, interdisciplinar, integrada e especializada no atendimento ao público infantil, considerando os diferentes contextos, características e especificidades de cada cidadão;

VI – viabilizar a implementação e o fortalecimento da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à infância.

VII – zelar pelo compromisso constitucional da garantia de direitos e do desenvolvimento integral de cidadãos crianças e adolescentes.

VIII – viabilizar a implementação de mecanismos de averiguação e análise quali-quantitativa de indicadores de qualidade, eficiência e eficácia de serviços e equipamentos municipais que atuem com o público infantil alvo.

Art. 3º O Comitê Gestor Intersectorial de que trata esse decreto, será composto pelos representantes das seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude;
- II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal da Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental.

§ 1º Caberá à Secretaria Especial de Infância e Juventude coordenar o Comitê Gestor Intersectorial, bem como fornecer o apoio técnico-administrativo.

§ 2º O Comitê Gestor Intersectorial reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º O Comitê Gestor Intersectorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas e especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para contribuir com a Política Municipal pela Primeira Infância.

§ 4º O Comitê Gestor Intersectorial poderá utilizar dependências fornecidas pelo Poder Público Municipal, devendo o referido Comitê reunir-se de maneira ortodoxa nas instalações do órgão municipal responsável por sua coordenação, a Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude.

Art. 4º O Secretário Municipal de cada Secretaria indicará seu representante titular e suplente para o Comitê Gestor Intersectorial, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto.

§ 1º Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita do Secretário Municipal da respectiva Secretaria integrante do Comitê Gestor Intersectorial.

§ 2º A nomeação e posse dos membros do Comitê Gestor Intersectorial dar-se-á através de ato do Prefeito Municipal, que deve ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste decreto.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor Intersectorial da Política Municipal pela Infância:

- I – elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno.
- II – elaborar o Plano Municipal da Infância, em conformidade com as normativas vigentes.
- III – promover a priorização do atendimento das populações em vulnerabilidade e grupos populacionais étnico-raciais, de forma complementar aos respectivos órgãos.
- IV – monitorar, avaliar e apresentar recomendações sobre assuntos, diretrizes, medidas, protocolos, políticas públicas e demais ações relacionadas ou correlacionadas com o público infantojuvenil alvo das ações do comitê.
- V – fortalecer a lógica intersectorial na execução das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços.
- VI – estimular a existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a infância.
- VII – fortalecer a garantia da implementação e execução apropriada de normativas municipais vigentes, através de discussões, articulações e reuniões com as redes municipais e de indicadores de controle analítico e estatístico das diretrizes, protocolos e fluxos municipais estipulados.

Art. 6º O funcionamento do Comitê Gestor Intersectorial será disciplinado em regimento interno, aprovado por seus membros e submetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para publicação mediante decreto.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre as competências do Comitê e a tramitação interna de seus procedimentos.

Art. 7º A função de membro do Comitê Gestor Intersectorial é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Para o exercício de suas funções no Comitê Gestor Intersectorial, os representantes terão suas ausências justificadas junto aos órgãos municipais onde estejam vinculados.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 603 de 22 de setembro de 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE “CRIA A COMISSÃO DE ANÁLISE MULTIDISCIPLINAR DE PROJETOS – CAMP”.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial as conferidas na Emenda Substitutiva nº 01 à Lei Orgânica do Município, de 20 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 12.631/19, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 48, de 6 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Carlos, SP, conforme diretrizes da Lei Municipal nº 23.150, de 27 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a estrutura da Comissão de Análise Multidisciplinar de Projetos – CAMP, garantindo a segurança, a qualidade e a eficiência das análises dos projetos de parcelamento do solo urbano no território do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº 48, de 6 de fevereiro de 2025, renumerando o § 2º como parágrafo único.

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 2º, do Decreto Municipal nº 48, de 6 de fevereiro de 2025, o inciso IV, com a seguinte redação:

“IV - os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), elaborados conforme diretrizes da Lei Municipal nº 21.808, de 19 de setembro de 2023, para a aprovação dos projetos de empreendimentos imobiliários.”

Art. 3º Fica acrescentado ao art. 4º, do Decreto Municipal nº 48, de 6 de fevereiro de 2025, os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, com a seguinte redação:

“V - o Secretário Municipal de Conservação e Qualidade Urbana;

VI - o Secretário Municipal de Educação;

VII - o Secretário Municipal de Saúde;

VIII - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

IX - o Diretor-Presidente da Fundação Pró-Memória;

X - o Assessor de Gabinete do Prefeito;

XI - o Diretor do Departamento de Planejamento Territorial;

XII - o Coordenador do COMDUSC.”

Art. 4º Fica acrescentado ao art. 4º, do Decreto Municipal nº 48, de 6 de fevereiro de 2025, o § 1º e o § 2º, com a seguinte redação:

“§ 1º Julgando necessário, os Secretários poderão fazer-se acompanhar de um técnico da respectiva Pasta;

§ 2º Na ausência do Secretário, este indicará um servidor, com poderes de decisão sobre o projeto, para representá-lo.”

Art. 5º O art. 5º do Decreto Municipal nº 48, de 6 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Poderão integrar a CAMP, a juízo de seus membros, quaisquer representantes dos órgãos da Administração Municipal, em caráter consultivo, a fim de auxiliar os trabalhos da Comissão.”

Art. 6º Fica acrescentado ao art. 5º, do Decreto Municipal nº 48, de 6 de fevereiro de 2025, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A CAMP poderá convocar, durante a análise técnica do projeto, o empreendedor para esclarecimentos.”

Art. 7º Fica acrescentado ao art. 8º, do Decreto Municipal nº 48, de 6 de fevereiro de 2025, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A juízo do Presidente da CAMP, poderão ser lavradas atas resumidas das reuniões ordinárias e extraordinárias.”

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 604 de 22 de setembro de 2025

DELEGA COMPETÊNCIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS LEONARDO MARQUES ORLANDO E EMERSON LEANDRO DE MORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Emenda Substitutiva nº 01 à Lei Orgânica do Município, de 20 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob nº 7.805/06,

DECRETA

Art. 1º Ficam delegadas aos servidores LEONARDO MARQUES ORLANDO e EMERSON LEANDRO DE MORAIS as competências para a assinatura conjunta de cheques para movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, instituído pela Lei Municipal nº 13.839, de 3 de julho de 2006.

Parágrafo único. Nos documentos mencionados neste Decreto deverão constar obrigatoriamente a assinatura dos dois servidores designados no caput deste artigo.

Art. 2º Caberá ao Secretário Municipal de Infância e Juventude a ordenação de despesas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 45, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 605 de 22 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO PREPOSTOS.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 24.015/24, e

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para atuar como preposta, em processos envolvendo o Clube das Mães Creche Anita Costa, nos termos do artigo 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a servidora PAULA TAYSSA KNOFF.

Art. 2º Fica mantido o Decreto Municipal nº 268, de 3 de maio de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 606 de 23 de setembro de 2025

ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 424, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019, QUE “INSTITUI O REGULAMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL”.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Emenda Substitutiva nº 01 à Lei Orgânica do Município, de 20 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.673/19,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto promove alterações nos procedimentos aplicáveis ao processo administrativo disciplinar do Regulamento Interno da Corregedoria da Guarda Municipal, previstos no Decreto Municipal nº 424, de 3 de outubro de 2019.

Art. 2º O artigo 31 do Decreto Municipal nº 424, de 3 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O servidor acusado da prática de infração disciplinar será citado da instauração do processo para, no prazo de 7

(sete) dias úteis, apresentar sua defesa prévia na qual deverá indicar todas as provas que pretende produzir.”

Art. 3º O artigo 32 do Decreto Municipal nº 424, de 3 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A defesa que trata o art. 31 deverá ser feita por escrito, podendo ser elaborada pessoalmente pelo servidor ou por defensor constituído na forma da lei, e será entregue à Corregedoria-Geral da Guarda Municipal.”

Art. 4º O artigo 34 do Decreto Municipal nº 424, de 3 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Realizadas as provas, o denunciado será ouvido mediante interrogatório.”

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do artigo 31 do Decreto Municipal nº 424, de 3 de outubro de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 23 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 607 de 23 de setembro de 2025

Suplementa dotações do orçamento vigente na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 700.000,00.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme o que consta do processo administrativo nº 29.048/25, e

CONSIDERANDO que o art. 29, da Lei Municipal nº 22.725, de 26 de julho de 2024, que dispõe sobre às diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para exercício financeiro de 2025, autoriza o Poder Executivo a transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos órgãos abaixo relacionados, crédito adicional no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
23.01.00	3.1.90.91	001	28.843.2100.0.001	300.000,00
43.02.00	3.3.50.39	001	08.244.2018.2.029	400.000,00
TOTAL				700.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos da anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
23.01.00	3.2.90.21	001	28.843.2100.0.003	300.000,00
43.02.00	3.3.90.32	001	08.244.2015.2.028	400.000,00
TOTAL				700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 23 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

PORTARIAS

Portaria nº 1812 de 22 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 2.030/17,
CONSIDERANDO o constante na solicitação de fls. 337 e requerimento protocolado sob o nº 23.026/25,
RESOLVE

Art. 1º Fica desligada do serviço público municipal, por pedido de demissão, a servidora MARIA CECILIA CERMINARO DERISSO, matrícula nº 13.195, portadora do RG nº 35.260.761-0-SSP/SP, titular do emprego público permanente de Professor II, lotada à Secretaria Municipal de Educação, rescindindo, por consequência, o respectivo contrato de trabalho a partir de 17 de setembro de 2025, sendo este seu último dia de efetivo exercício.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1813 de 22 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial o permissivo dado pelo Decreto nº 37, de 7 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 35.915/23, resolve

AUTORIZAR

a cessão do servidor LEANDRO JOEL EGYDIO, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.303.710-3-SSP/SP, ocupante do emprego de Motorista, para prestar serviços junto à Fundação Educacional São Carlos, a partir da data de publicação desta Portaria, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, até deliberação em contrário.

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1814 de 22 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 4.243/21,
RESOLVE

Art. 1º Ficam designados o senhor PAULO CESAR BELONCI, Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública, Matrícula nº 22.918, e a senhora NOELY APARECIDA CARDOSO, servidora pública municipal, Chefe da Seção de Projetos de Segurança e Políticas Públicas, Matrícula nº 13.735, respectivamente como gestor e fiscal do Contrato nº 66/21, decorrente de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de um imóvel localizado na Rua Dona Ana Prado, nº 278, Vila Prado, para abrigar o 2º Distrito Policial.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1827, de 30 de outubro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1815 de 22 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 29.872/13, resolve
DESIGNAR

o servidor ALEXANDRE STANQUINI, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.732.507-X-SSP/SP, ocupante do emprego de Fiscal de Serviços Públicos, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Atendimento Técnico e de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal, a partir da data de publicação desta Portaria, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1816 de 23 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 22.314/22,

CONSIDERANDO o constante na solicitação de fls. 128 e requerimento protocolado sob o nº 21.563/25,

RESOLVE

Art. 1º Fica desligada do serviço público municipal, por pedido de demissão, a servidora SIMONI RODRIGUES DOS SANTOS SILVEIRA, matrícula nº 24.661, portadora do RG nº 30.693.771-2-SSP/SP, titular do emprego público permanente de Auxiliar de Enfermagem, lotada à Secretaria Municipal de Saúde, rescindindo, por consequência, o respectivo contrato de trabalho a partir de 2 de setembro de 2025, sendo este seu último dia de efetivo exercício.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 23 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1817 de 23 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 27.484/18,

CONSIDERANDO o constante na solicitação de fls. 186 e requerimento protocolado sob o nº 21.417/25,

RESOLVE

Art. 1º Fica desligada do serviço público municipal, por pedido de demissão, a servidora ROSANGELA MARIA DOS SANTOS MOTTA, matrícula nº 22.875, portadora do RG nº 21.225.463-7-SSP/SP, titular do emprego público permanente de Auxiliar de Enfermagem, lotada à Secretaria Municipal de Saúde, rescindindo, por consequência, o respectivo contrato de trabalho a partir de 1º de setembro de 2025, sendo este seu último dia de efetivo exercício.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 23 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1818 de 23 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 16.957/14,

CONSIDERANDO o constante na solicitação de fls. 183 e requerimento protocolado sob o nº 21.696/25,

RESOLVE

Art. 1º Fica desligada do serviço público municipal, por pedido de demissão, a servidora ROSELENE DA SILVA TAVARES, matrícula nº 11.713, portadora do RG nº 23.220.699-5-SSP/SP, titular do emprego público permanente de Auxiliar de Enfermagem, lotada à Secretaria Municipal de Saúde, rescindindo, por consequência, o respectivo contrato de trabalho a partir de 3 de setembro de 2025, sendo este seu último dia de efetivo exercício.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 23 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1819 de 23 de setembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 36.489/23,

CONSIDERANDO o constante na solicitação de fls. 55 e requerimento protocolado sob o nº 23.425/25,

RESOLVE

Art. 1º Fica desligada do serviço público municipal, por pedido de demissão, a servidora ANTONIA JOCELIA FRANCA AUGUSTO, matrícula nº 25.434, portadora do RG nº 30.366.976-7-SSP/SP, titular do emprego público permanente de Auxiliar de Enfermagem, lotada à Secretaria Municipal de Saúde, rescindindo, por consequência, o respectivo contrato de trabalho a partir de 22 de setembro de 2025, sendo este seu último dia de efetivo exercício.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 23 de setembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

ATOS DAS SECRETARIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; A Autoridade Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados no período de 18/09/2025 a 21/09/2025, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Anexo(s)

[Diario Oficial - NOT 18-09 à 21-09](#)

PORTARIA Nº 13/2025 DE NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULO COM CARACTERÍSTICAS DE ABANDONO

Considerando o disposto no artigo 2º da lei nº 18.493 de 11 de janeiro de 2018, que instituiu o Programa de Recolhimento de Veículos Abandonados na Via Pública, o Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, Michael Teruo Yabuki, autoridade de trânsito do Município de São Carlos, designado pelo Decreto nº 28 de 07 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições, torna público os veículos que estão na via pública em situação de abandono, para os casos previstos no § 2º do Artigo 4º da mesma lei através da notificação por edital.

Sendo assim a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana NOTIFICA o(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) ou parte deles que, terão prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação dessa notificação, para retirarem o bem da via pública, estando após passível de recolhimento ao Pátio Municipal.

1 - VEÍCULO DE PROPRIEDADE DE Aníbio Augusto Teixeira, MARCA/MODELO PEUGEOT/406, COR Cinza, PLACAS CZI-5100, LOCALIZADO NA RUA TIRADENTES, 90, Santa Eudóxia, QUE ESTÁ COM Pneus avariados, Forração interna avariada, Lataria Avarida
São Carlos, 22 de setembro de 2025.
MICHAEL TERUO YABUKI
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; A Autoridade Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas no período de 18/09/2025 a 21/09/2025, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpirem recurso.

Anexo(s)

[Diário Oficial - PEN 18-09 à 21-09](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Através do Departamento de Receitas Imobiliárias, ficam os contribuintes abaixo indicados NOTIFICADOS sobre os lançamentos tributários efetuados, conforme preceitua o art. 21 do Código Tributário Municipal.

PROCESSO	NOME	IDENTIFICAÇÃO	ASSUNTO	RESULTADO
16.699/2025	CATAGUA 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	10.616.018.001	ISENÇÃO DE IPTU	INDEFERIDO
28.084/2025	EDIFICIO HUMBERTO PETRILLI	02.112.025.002 a 02.112.025.020	INDIVIDUALIZAÇÃO DE IPTU/2026	DEFERIDO
3.795/2024	MARIA DE LOURDES BARBOSA SILVA	20.096.037.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2026	DEFERIDO
22.361/2024	VALDEMIR DONIZETTI LEMBO	19.146.007.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2026	DEFERIDO
24.048/2024	ANTONIO LINO	08.045.018.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2024 e 2025	DEFERIDO
18.092/2025	ROSA MARIA DOS SANTOS	10.128.009.002	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2026	DEFERIDO
16.798/2025	DALVA FERREIRA	06.181.003.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2018 a 2026	INDEFERIDO 2018 a 2021/ DEFERIDO 2022 a 2025
19.318/2025	NELSON PEREIRA	14.079.016.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2025 e 2026	DEFERIDO
22.167/2025	IRENE NICOLETTI DO PRADO	14.131.002.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2019 a 2026	DEFERIDO
19.711/2025	MARIA FERREIRA DA SILVA	10.554.030.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2026	DEFERIDO
1.671/2014	MARIA DULCINEIA DE SALES	10.397.064.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2020, 2023 a 2026	DEFERIDO
823/2018	OLIVIA SCARPA ESTELLA	14.038.012.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2020, 2023 a 2026	DEFERIDO
21.528/2024	JOSE DANILO DA SILVA	15.055.004.002	ISENÇÃO SOCIAL DE IPTU 2024 E 2025	DEFERIDO/ NOTIFICADO
23.881/2024	JOSIANE PEREIRA NUNES RIZZO	20.227.018.001	ISENÇÃO SOCIAL DE IPTU 2022 A 2025	DEFERIDO/ NOTIFICADO
24.397/2024	JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	20.225.020.001	ISENÇÃO SOCIAL DE IPTU 2022 A 2025	DEFERIDO/ NOTIFICADO
4.282/2020	MRV LXXXV INCORPORAÇÕES LTDA	03.150.003.009	ALIENAÇÃO ÁREA PÚBLICA	NOTIFICADO
80.290/2004	ANTONIO CELSO MIRANDA MELO	12.078.010.001	ALIENAÇÃO ÁREA PÚBLICA	NOTIFICADO
23.114/2024	MARCELA FERREIRA	26.014.011.001	ISENÇÃO SOCIAL DE IPTU	DEFERIDO 2022 A 2025 / INDEFERIDO 2021 / NOTIFICADO

16.541/2020	GECINA RODRIGUES DE CASTRO	20.065.081.001 20.065.082.001	ISENÇÃO SOCIAL DE IPTU	DEFERIDA A TROCA DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO COM EFEITO PARA 2025
28.434/2025	AGITO HOLDING LTDA	04.185.025.001	CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI	INDEFERIDO
7.975/2025	HEDENILTON CESAR BOIANI	10.391.071.001	RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	NOTIFICADO APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS

São Carlos, 23 de setembro de 2025
MONIQUE FRANCISCHINI
Diretora do Departamento de Receitas Imobiliárias
LEONARDO MARQUES ORLANDO
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Departamento de Fiscalização e Acompanhamentos

A Seção de Arrecadação e Fiscalização Tributária, através de sua Chefia, vem comunicar, aos interessados, as decisões dos processos abaixo relacionados

Nº do Processo	Contribuinte	Inscrição	Assunto	Situação
50515/2003	Carlos Eduardo Da Silva	8.246.013.001	Aprovação De Projeto	ISS Lançado
23521/2024	Aparecida Maria Da Conceicao	16.188.027.001	Aprovação De Projeto	ISS Lançado
23086/2025	Erica Rodrigues Do Nascimento	20.063.082.001	Aprovação De Projeto	ISS Lançado
20980/2025	Luis Roberto Lopes	10.087.006.001	Aprovação De Projeto	ISS Lançado
16968/2025	Mauricio Vieira Da Silva	20.085.082.001	Aprovação De Projeto	ISS Lançado
15392/2022	Alessandro Aparecido Nogueira	8.232.015.001	Aprovação De Projeto	ISS Lançado
15280/2007	Valentim Bernardo	7.044.014.001	Aprovação De Projeto	ISS Lançado
11024/2024	Claudio Cipriano Da Silva	10.412.024.001	Aprovação De Projeto	ISS Lançado
13512/2022	Luis Henrique De Oliveira Zopelari	10.583.005.007	Aprovação De Projeto - Construção Nova	ISS Lançado
10587/2023	Augusto Pereira Viana Filho	20.111.049.001	Regularização De Construção	ISS Lançado
21131/2014	Karina Volpiano De Arruda	9.035.031.002	Demolição	ISS Lançado
81446/1991	Eduardo Temporim Junior	12.085.003.001	Aprovação De Planta	ISS Lançado
50531/2002	Espolio De Nelson Marcon	20.199.051.001	Aprovação De Planta	ISS Lançado
507/2023	Paulo Sergio Bossini	10.510.012.323	Aprovação De Projeto	ISS Lançado
8530/2024	Tatila De Cassia Loto Luiz	20.239.011.001	Aprovação De Projeto	ISS Lançado
1236/2023	Paulo Francisco Soares De Barros	25.047.008.202	Aprovação De Projeto	ISS Lançado
29686/2025	Daiana Ferraz	40.204.066/0001-18	Encerramento	Primeira Notificação
21700/2013	Tathyana Farani Miranda	19.192.012.001	ISS Construção	ISS Lançado
27419/2022	Associacao Inst.Intern. Ecologia Gerenciamento Ambiental	04.747.735/0001-34	Cobrança Iss Devido	Levantamento De Suspensão Da Execução De Débitos

36258/2023	Bb Sao Carlos Administradora De Bens E Incorporacoes Ltda.	21.004.004.051	ISS Construção	ISS Lançado
9199/2024	Guilherme Duarte	25.047.008.107	ISS Construção	ISS Lançado
9592/2021	Romildo Da Silva Pereira	20.136.029.001	ISS Construção	ISS Lançado
29970/2025	24.694.583 Eliton Luiz Pereira	24.694.583/0001-66	Encerramento	Primeira Notificação
30059/2025	J C Construções Ltda	40.156.035/0001-39	Encerramento	Primeira Notificação
17203/2024	Eduardo Henrique Grassi	25.047.008.312	Aprovação de Projeto	ISS Lançado
9916/2016	Homero Carvalho	4.145.096.001	Aprovação de Projeto	ISS Lançado
6620/2022	Waldir Fatimo Ferreira	4.106.001.001	Aprovação de Projeto	ISS Lançado
12326/2023	Leonardo Ferraz de Almeida	25.047.008.323	Aprovação de Projeto	ISS Lançado
30406/2009	Jose Luiz Vendramini	13.150.455.001	Aprovação de Projeto	ISS Lançado
53206/1985	Valdomiro Valerio	7.094.018.001	Regularização de Construção	ISS Lançado

São Carlos, 19 de Setembro de 2025
Pérola Luccas
Diretora do Departamento de Fiscalização e Acompanhamento
Leonardo Marques Orlando
Secretário Municipal de Fazenda

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, convoca o candidato abaixo a comparecer à Rua Episcopal nº 1575 (piso Major José Inácio), no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data subsequente a publicação desta, para tratar de assunto referente a contratação.
Será considerado desistente e consequentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.

NÚMERO DO CONCURSO: 587
FUNÇÃO: ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
KATIA GREICE SOUZA FERREIRA DOS SANTOS	96

São Carlos, 22 de setembro de 2025.
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adjunto de Gestão de Pessoas

NÃO COMPARECIMENTO DE CANDIDATO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, faz saber que o candidato abaixo descrito não compareceu para assumir a vaga a ele destinada.

NÚMERO DO CONCURSO: 587
FUNÇÃO: ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
------	---------------

MARIANA LOPES DE FIGUEIREDO	95
-----------------------------	----

São Carlos, 22 de setembro de 2025.
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adjunto de Gestão de Pessoas

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 07/2025 PROCESSO Nº 37330/2023 RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTURA DA CEMEI AMELIA MEIRELES BOTTA, NO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2025, às 10h00 reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão de Contratação para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **PONTUAL CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – **CNPJ/MF sob nº 31.373.534/0001-97**, protocolado via e-mail em 28/07/2025, referente ao certame licitatório em epígrafe. Ante ao exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Comissão de Contratação entende, com base nos argumentos analisados, julga o recurso apresentado pela empresa **PONTUAL CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA**, como **IMPROCEDENTE** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões e de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Secretário Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura a ratificação desta decisão. Nada mais havendo a deliberar, encerra-se o presente julgamento, lavrando-se a respectiva Ata, que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação. **WILLIAN GONÇALVES POLICARPO** *Agente de Contratação*.

RATIFICO a decisão proferida pela Comissão de Contratação que julgou **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **PONTUAL CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – **CNPJ/MF sob nº 31.373.534/0001-97**, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 18 de setembro de 2025. São Carlos, 18 de setembro de 2025. **LEONARDO LAZARO** *Secretário Municipal Gestão da Cidade e Infraestrutura*.

EXTRATOS

Extrato do Aditamento nº 93/25

2º termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 1/25
Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Projeto Cor Ação
Objeto: prorroga vigência para 05/11/2025
Data da assinatura: 22/09/25
Processo nº 12.614/24

Extrato do Aditamento nº 94/25

2º termo aditivo ao Termo de Fomento nº 57/24
Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e San Thomé Foot-Ball Club de São Carlos
Objeto: altera a cláusula de repasse para R\$ 242.160,00 e prorroga vigência para 25/05/2026
Data da assinatura: 22/09/25
Fundamento: Leis Municipais nºs: 22.892/24 e 23.662/25
Processo nº 16.570/24

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 139/23

Extrato de Aditamento Contratual

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 139/23

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos

Contratada: Demandanet Desenvolvimento de Softwares Ltda.

Objeto: Supressão de 25% do valor do Contrato correspondente a R\$ 234.273,98, reajusta em 5,130 % o valor do contrato para prestação de serviços de locação de software de gestão, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Educação de São Carlos, correspondente ao repasse do IPCA/IBGE, prorroga a vigência para 22/03/26 e estabelece, para o período, o valor de R\$ 369.440,12.

Data da assinatura: 22/09/25

Processo nº 18.582/22



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Comunicamos que os Avisos de Contratações Diretas de baixo valor do SAAE São Carlos, com base na Lei 14.133/2021, estão disponíveis para consulta, participação e acompanhamento por qualquer interessado, através do site saaesaocarlos.com.br, opções Dispensa de Licitação e Portal da Transparência e, no Portal Nacional de Contratações Públicas, site pncp.gov.br, opção contratações. Ficam os interessados cientificados da íntegra dos termos, prazos e condições para apresentação de propostas e resultados das contratações com o SAAE São Carlos, mediante consulta eletrônica indicada.

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

Setor de Compras

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025 - PROC Nº 1366/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

OBJETO: Aquisição de bombas dosadoras para aplicação dos produtos químicos utilizados nas Estações de Tratamento de Água – ETA Vila Pureza e CEAT, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SP).

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do Contrato e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, desde que devidamente atestado pelo SAAE, através de Termo de Recebimento Provisório/Definitivo (Resolução SAAE 03/2016), mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.894,05.

DESPESA POR CONTA DA DOTAÇÃO: nº 27.01.17.512.6001.2.607.3.3.90.30.04.1100000 – fonte 4.

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

Derike Rafael Contri

Presidente do SAAE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Processo nº 1873/2025 - Pregão Eletrônico nº 038/2025

Resumo da Ata de Registro de Preços nº 021/2025 - entre SAAE e **BRW – VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA.**

LOTE 01

Item 01 – 75 pç – Marca BGT/Eterno - Abraçadeira em aço-inox 3" DN 75 monopartida para tubos de ferro fundido/aço. Abraçadeira monopartida fabricada em aço inoxidável AISI 304 para redes de tubos de ferro fundido/aço com diâmetro nominal de 3", com sistema de vedação fabricado em borracha tipo EPDM, com sistema de fechamento através de: travas, parafusos, porcas de fixação e arruelas de aço inoxidável AISI 304, comprimento mínimo de 250mm. As porcas devem permitir o aperto e desaperto, caso seja necessário algum ajuste sem deformar e travar, evitando assim a inutilização da peça. **R\$ 451,00 unitário – R\$ 33.825,00 total.**

Item 02 – 240 pç – Marca BGT/Eterno - Abraçadeira em aço-inox 2" DN 60 monopartida para tubos de ferro fundido/aço. Abraçadeira monopartida fabricada em aço inoxidável AISI 304 para redes de tubos de ferro fundido/aço com diâmetro nominal de 2", com sistema de vedação fabricado em borracha tipo EPDM, com sistema de fechamento através de: travas, parafusos fixos, porcas de aperto e arruelas de aço inoxidável AISI 304, comprimento mínimo de 200 mm. As porcas devem permitir o aperto e desaperto, caso seja necessário algum ajuste sem deformar e travar, evitando assim a inutilização da peça. **– R\$ 408,40 unitário – R\$ 98.016,00 total.**

VALOR TOTAL DOS ITENS = R\$ 131.841,00 (cento e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais).

LOTE 02

Item 1 – 50 pç - Marca BGT/Eterno - Abraçadeira em aço-inox 4" DN 100 monopartida para tubos de ferro fundido/aço. Abraçadeira monopartida fabricada em aço inoxidável AISI 304 para redes de tubos de ferro fundido/aço com diâmetro nominal de 4", com sistema de vedação fabricado em borracha tipo EPDM, com sistema de fechamento através de: travas, parafusos, porcas de fixação e arruelas de aço inoxidável AISI 304, comprimento mínimo de 250mm. As porcas devem permitir o aperto e desaperto, caso seja necessário algum ajuste sem deformar e travar, evitando assim a inutilização da peça. **– R\$ 471,50 unitário – R\$ 23.575,00 total.**

Item 2 – 15 pç - Marca BGT/Eterno - Abraçadeira em aço-inox 6" DN 150 monopartida para tubos de ferro fundido/aço. Abraçadeira monopartida fabricada em aço inoxidável AISI 304 para redes de tubos de ferro fundido/aço com diâmetro nominal de 6", com sistema de vedação fabricado em borracha tipo EPDM, com sistema de fechamento através de: travas, parafusos, porcas de fixação e arruelas de aço inoxidável AISI 304, comprimento mínimo de 250 mm. As porcas devem permitir o aperto e desaperto, caso seja necessário algum ajuste sem deformar e travar, evitando assim a inutilização da peça. **R\$ 485,00 unitário – R\$ 7.275,00 total.**

Item 3 – 10 pç - Marca BGT/Eterno - Abraçadeira em aço-inox 8" DN 200 monopartida para tubos de ferro fundido/aço. Abraçadeira monopartida fabricada em aço inoxidável AISI 304 para redes de tubos de ferro fundido/aço com diâmetro nominal de 8", com sistema de vedação fabricado em borracha tipo EPDM, com sistema de fechamento através de: travas, parafusos, porcas de fixação e arruelas de aço inoxidável AISI 304, comprimento mínimo de 300 mm. As porcas devem permitir o aperto e desaperto, caso seja necessário algum ajuste sem deformar e travar, evitando assim a inutilização da peça. **R\$ 594,00 unitário – R\$ 5.940,00 total.**

Item 4 – 08 pç - Marca BGT/Eterno - Abraçadeira em aço-inox 10" DN 250 monopartida para tubos de ferro fundido/aço. Abraçadeira monopartida fabricada em aço inoxidável AISI 304 para redes de tubos de ferro fundido/aço com diâmetro nominal de 10", fabricado em borracha tipo EPDM, com sistema de fechamento através de: travas, parafusos, porcas de fixação e arruelas de aço inoxidável AISI 304, comprimento mínimo de 300 mm. **– R\$ 650,00 unitário – R\$ 5.200,00 total.**

Item 5 – 05 pç - Marca BGT/Eterno - Abraçadeira em aço-inox 12" DN 300 monopartida para tubos de ferro fundido/aço. Abraçadeira monopartida fabricada em aço inoxidável AISI 304 para redes de tubos de ferro fundido/aço com diâmetro nominal de 12", com aberturas mínima entre 315 mm à abertura máxima entre 326 mm, com sistema de vedação fabricado em borracha tipo EPDM, com sistema de fechamento através de: travas, parafusos, porcas de fixação e arruelas de aço inoxidável AISI 304, largura mínima de 300 mm. **– R\$ 940,00 unitário – R\$ 4.700,00 total.**

Item 6 – 04 pç - Marca BGT/Eterno - Abraçadeira em aço-inox 14" DN 350 monopartida para tubos de ferro fundido/aço. Abraçadeira monopartida fabricada em aço inoxidável AISI 304 para redes de tubos de ferro fundido/aço com diâmetro nominal de 14", com aberturas mínima entre 351 mm à abertura máxima entre 378 mm, com sistema de vedação fabricado em borracha tipo EPDM, com sistema de fechamento através de: travas, parafusos, porcas de fixação e arruelas de aço inoxidável AISI 304, comprimento mínimo de 350mm. As porcas devem permitir o aperto e desaperto, caso seja necessário algum ajuste sem deformar e travar, evitando assim a inutilização da peça. **R\$ 1.156,00 unitário – R\$ 4.626,00 total.**

Item 7 – 04 pç - Marca BGT/Eterno - Abraçadeira em aço-inox 16" DN 400 monopartida para tubos de ferro fundido/aço. Abraçadeira monopartida fabricada em aço inoxidável AISI 304 para redes de tubos de ferro fundido/aço com diâmetro nominal de 16", com aberturas mínima entre 401 mm à abertura máxima entre 429mm, com sistema de vedação fabricado em

borracha tipo EPDM, com sistema de fechamento através de: travas, parafusos, porcas de fixação e arruelas de aço inoxidável AISI 304, comprimento mínimo de 350 mm. **R\$ 1.365,00 unitário – R\$ 5.460,00 total.**

Item 8 – 06 pç - Marca BGT/Eterno - Abraçadeira em aço-inox 24" DN 600 tripartida para tubos de ferro fundido/aço. Abraçadeira monopartida fabricada em aço inoxidável AISI 304 para redes de tubos de ferro fundido/aço com diâmetro nominal de 24", com aberturas mínima entre 610 mm à abertura máxima entre 635 mm, com sistema de vedação fabricado em borracha tipo EPDM, com sistema de fechamento através de: travas, parafusos, porcas de fixação e arruelas de aço inoxidável AISI 304, largura mínima de 138 mm. **R\$ 1.974,00 unitário – R\$ 11.844,00 total.**

Item 9 – 05 pç - Marca BGT/Eterno - Abraçadeira em aço-inox 5" DN 125 monopartida para tubos de ferro fundido/aço. Abraçadeira monopartida fabricada em aço inoxidável AISI 304 para redes de tubos de ferro fundido/aço com diâmetro nominal de 125 (5"), com aberturas mínima entre 140mm à abertura máxima entre 150 mm, com sistema de vedação fabricado em borracha tipo EPDM, com sistema de fechamento através de: travas, parafusos, porcas de fixação e arruelas de aço inoxidável AISI 304, comprimento de 250 mm. **R\$ 476,00 unitário – R\$ 2.380,00 total.**

VALOR TOTAL DOS ITENS = R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

LOTE 3

Item 1 – 25 pç - Marca BGT/Eterno - Abraçadeira em aço-inox 3" DN 75 monopartida para tubos de ferro fundido/aço. Abraçadeira monopartida fabricada em aço inoxidável AISI 304 para redes de tubos de ferro fundido/aço com diâmetro nominal de 3", com sistema de vedação fabricado em borracha tipo EPDM, com sistema de fechamento através de: travas, parafusos, porcas de fixação e arruelas de aço inoxidável AISI 304, comprimento mínimo de 250mm. As porcas devem permitir o aperto e desaperto, caso seja necessário algum ajuste sem deformar e travar, evitando assim a inutilização da peça. **R\$ 348,00 unitário – R\$ 8.700,00 total.**

Item 2 – 80 pç - Marca BGT/Eterno - Abraçadeira em aço-inox 2" DN 60 monopartida para tubos de ferro fundido/aço. Abraçadeira monopartida fabricada em aço inoxidável AISI 304 para redes de tubos de ferro fundido/aço com diâmetro nominal de 2", com sistema de vedação fabricado em borracha tipo EPDM, com sistema de fechamento através de: travas, parafusos fixos, porcas de aperto e arruelas de aço inoxidável AISI 304, comprimento mínimo de 200 mm. As porcas devem permitir o aperto e desaperto, caso seja necessário algum ajuste sem deformar e travar, evitando assim a inutilização da peça. **R\$ 372,50 unitário – R\$ 29.800,00 total.**

VALOR TOTAL DOS ITENS = R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

Derike Rafael Contri

Presidente do SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025 - PROC Nº 6984/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: BIANCADE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos para o esgotamento sanitário da região do "Varjão" no município de São Carlos/SP, abrangendo levantamento topográfico, projetos civis, hidráulicos, elétricos, de automação, estudos geotécnicos, licenciamento ambiental, dimensionamento de sistemas e orçamentos, bem como toda documentação técnica necessária a abertura de certame licitatório para a contratação das obras.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no valor apurado conforme Cronograma Físico-financeiro (Anexo IV) e mediante as etapas e percentuais concluídos conforme disposto nos Itens 10, 11 e 12 do Termo de Referência – Anexo I, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do objeto licitado, acompanhado da Nota Fiscal Fatura, e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 275.727,01.

DESPESA POR CONTA DA DOTAÇÃO: nº 27.01.17.512.6002.1.601.4.4.90.51.04.1100000 – fonte 4.

São Carlos, 23 de setembro de 2025.

Derike Rafael Contri

Presidente do SAAE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Processo nº 2209/2025 - Pregão Eletrônico nº 039/2025
Resumo da Ata de Registro de Preços nº 022/2025 - entre SAAE e T.Q.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

LOTE 01							
Item	Quant.	Un.	Descrição do Produto	Marca	Prazo de Entrega	Valor Unitário	Valor Total
01	550.000	KG	Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido devendo obedecer às seguintes especificações de acordo com a NBR 11.176: Alumínio total solúvel em água (% em massa como Al2O3) - min. 7%; Ferro total solúvel em água (% em massa como Fe2O3) - máx. 1,4%; Resíduo insolúvel em água (% em massa) - máx. 0,2%; Acidez livre (% em massa como H2SO4) - máx. 0,5%; Basicidade (% em massa como Al2SO3) - máx. 0,2%.	50 SUL FL (TQA)	Até 10 dias corridos	R\$1,10	R\$ 605.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS = R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

Derike Rafael Contri

Presidente do SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025 - PROC Nº 1366/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: WATSON-MARLOW BREDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA.

OBJETO: Aquisição de bombas dosadoras para aplicação dos produtos químicos utilizados nas Estações de Tratamento de Água – ETA Vila Pureza e CEAT, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SP).

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do Contrato e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, desde que devidamente atestado pelo SAAE, através de Termo de Recebimento Provisório/Definitivo (Resolução SAAE 03/2016), mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 260.000,00.

DESPESA POR CONTA DA DOTAÇÃO: nº 27.01.17.512.6001.2.607.3.3.90.30.04.1100000 – fonte 4.

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

Derike Rafael Contri

Presidente do SAAE

ATOS OFICIAIS | PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA – DIA 26 DE SETEMBRO DE 2025

CONVOCAÇÃO AOS VEREADORES E VEREADORAS E CONVITE À POPULAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, VEREADOR LUCÃO FERNANDES, CONVOCA as Vereadoras e os Vereadores, bem como CONVIDA os Munícipes, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do Relatório Demonstrativo e Avaliação do Cumprimento das METAS FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2025, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Audiência Pública será realizada no dia 26 DE SETEMBRO DE 2025, sexta-feira, às 10 HORAS.

A Audiência Pública será transmitida ao vivo pelo Canal 20 da NET, pelo Canal 49.3 - TV aberta digital, Canal 31 da Desktop /C.Lig, pela Rádio São Carlos FM 107.9, online via Facebook e Canal do Youtube, por meio da página oficial da Câmara Municipal de São Carlos.

São Carlos, 22 de setembro de 2025.

VEREADOR LUCÃO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA – DIA 29 DE SETEMBRO DE 2025

CONVOCAÇÃO AOS VEREADORES E VEREADORAS E CONVITE À POPULAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, VEREADOR LUCÃO FERNANDES, CONVOCA as Vereadoras e os Vereadores, bem como CONVIDA os Munícipes, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do Relatório Demonstrativo e Avaliação do Cumprimento das METAS FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2025, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Audiência Pública será realizada no dia 29 DE SETEMBRO DE 2025, segunda-feira, às 10 HORAS.

A Audiência Pública será transmitida ao vivo pelo Canal 20 da NET, pelo Canal 49.3 - TV aberta digital, Canal 31 da Desktop /C.Lig, pela Rádio São Carlos FM 107.9, online via Facebook e Canal do Youtube, por meio da página oficial da Câmara

Municipal de São Carlos.
São Carlos, 23 de setembro de 2025.
VEREADOR LUCÃO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência
Edição revisada por:
Edição supervisionada por: **Cristiano Pedrino, 23/09/2025 19:04**
Jornalista Responsável (MTB): **Glória Saratt (16.701)**
E-mail: diariooficial@saocarlos.sp.gov.br
Rua Episcopal, 1575 - Centro - São Carlos/SP - Tel. (16) 3362-1000